



LEI COMPLEMENTAR Nº 099, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002, A QUAL REESTRUTURA O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, **JAMIS SILVA BOLANDIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 89 da Lei Complementar nº 002, de 05 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de conservar limpo e manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, a fim de evitar queimadas, proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população.

§ 1º. Decorrido o prazo estabelecido (05 dias corridos) para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente, o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou detentor da posse, os respectivos valores:

I - Custos com os serviços de limpeza acrescidos de 1 UPFM (Unidade Padrão Fiscal de São José dos Quatro Marcos) por m² da área a título de administração;

II - Multas de grau mínimo, correspondentes ao valor de 150 UPFM (Unidade Padrão Fiscal de São José dos Quatro Marcos);

III - Em casos de reincidência, serão cobrados os custos com os serviços de limpeza e incidência de multas em grau médio e máximo, correspondentes a 500 e 1.000 UPFM (Unidade Padrão Fiscal de São José dos Quatro Marcos) respectivamente, dobrando seu valor nas infrações subsequentes;

IV - Nos casos em que o proprietário comportar-se à revelia, atribuindo ao Município os serviços contínuos de limpeza da área, após 03 (três) limpezas consecutivas, o imóvel poderá ser incorporado ao Patrimônio Municipal através dos mecanismos legais e judiciais cabíveis.

§ 2º. Serão considerados terrenos com macegas aqueles com presença de matos densos e/ou secos, que dificultem a



passagem e a movimentação pelo interior do imóvel e cuja a altura da vegetação ultrapasse 40 cm.

§ 3º. As multas referente a este artigo serão aplicadas em nome do Proprietário ou detentor da posse do imóvel.”

Art. 2º. Acrescenta os §§ 3º e 4º no Art. 255 da Lei Complementar nº 002, de 05 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 255 -

[...]

§ 3º A ciência do notificado será aceita via aplicativo de mensagem, confirmado sua identidade e por carta registrada, via Correio.

§ 4º Em casos onde o notificado não seja identificado e/ou encontrado, será realizado a Notificação Preliminar via Edital, publicado na página do Jornal Oficial AMM-MT ou outro veículo de publicação oficial que vier a ser adotado pelo município.

Art. 3º. Acrescenta os §§ 3º e 4º no Art. 260 da Lei Complementar nº 002, de 05 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 260

[...]

§ 3º A ciência do autuado será aceita via aplicativo de mensagem, confirmado sua identidade e por carta registrada, via Correio.

§ 4º Em casos onde o autuado não seja identificado e/ou encontrado, será realizado a Notificação Preliminar via Edital, publicado na página do Jornal Oficial AMM-MT ou outro veículo de publicação oficial que vier a ser adotado pelo município.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 21 de agosto de 2026.



JAMIS SILVA BOLANDIM
Prefeito Municipal